

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade regulamentar o funcionamento dos Colegiados de Curso no âmbito dos Cursos de Graduação oferecidos pela Faculdade de Medicina de Campos.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Colegiado de Curso é órgão consultivo, normativo, de planejamento acadêmico, para os assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão em conformidade com as diretrizes da instituição, constituído para cada um dos cursos de graduação da Faculdade de Medicina de Campos, vinculando-se às Coordenações dos Cursos, à Direção Geral e ao CONSUP.

Art. 3º Conforme disposto no Regimento Geral da FMC, os Colegiados dos Cursos de Graduação têm a seguinte composição:

I - O Coordenador do Curso de Graduação;

II - 6 (seis) representantes do corpo docente do respectivo curso que não integrem o NDE, escolhido por seus pares;

III - 2 (dois) representantes do NDE do respectivo curso;

IV - 4 (quatro) representantes do corpo discente do curso, escolhidos entre os representantes de turma;

V - Subcoordenador Geral do Estágio Curricular Obrigatório/Internato, no caso do Curso de Graduação em Medicina, ou professor responsável pelas atividades de estágio, no caso dos demais cursos ofertados pela IES. **(Redação dada pela PORTARIA Nº 038/2026/DIR, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026).**

Parágrafo único - O mandato, dos membros referidos nos Incisos II, III e IV, será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 04 de outubro de 2021



Art. 4º O Coordenador do Curso será o Presidente nato do Colegiado do Curso, enquanto se 2/5
mantiver na coordenação.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES

Art. 5º Os representantes docentes serão escolhidos dentre os docentes responsáveis pelos componentes curriculares, em reunião convocada pela coordenação do respectivo curso, especificamente para este fim.

Art. 6º Considerando a estrutura organizacional dos Cursos de Graduação, poderão candidatar-se à composição dos Colegiados de Curso os seguintes professores:

I - Curso de Medicina - todos os docentes designados como responsáveis pelos componentes curriculares, exceto aqueles que já integram o NDE do curso, o Diretor-Geral, Vice-Diretor da IES e o Coordenador de Curso.

II - Demais cursos - todos os docentes em atuação no curso, exceto aqueles que já integram o NDE do respectivo curso, o Diretor-Geral, Vice-Diretor da IES e o Coordenador de Curso.

Art. 7º Consideram-se requisitos básicos dos docentes para integrar os Colegiados de Curso:

I - Competências e habilidades técnico-científicas e didático-pedagógicas;

II - Compromisso com a missão e visão institucionais;

III - Títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados ao componente curricular;

IV - Disponibilidade de horário para o exercício da função.

Art. 8º Os representantes docentes para os Colegiados dos Cursos serão eleitos pelos docentes designados como responsáveis pelos componentes curriculares através de voto direto, que poderá ser secreto ou por aclamação.

§1º Na escolha dos docentes representantes no Colegiado deve-se garantir um docente para ano para cada dois períodos do curso.

§2º Serão eleitos como representantes titulares no Colegiado os seis docentes que obtiverem o maior número de votos e como suplentes os dois docentes com votação imediatamente subsequente.

Parágrafo único. Caso não tenha candidatos eleitos, a indicação dos docentes para compor o Colegiado ficará a cargo do Coordenador do Curso de Graduação.



Art. 9º A relação dos docentes que integrarão o Colegiado será encaminhada pelo ^{3/5} Coordenador do Curso ao Diretor-Geral da FMC, que procederá a designação para a função, mediante portaria interna.

Art. 10. Caso um dos docentes eleitos deixe a função de docente responsável por componente curricular durante seu mandato ou deixe de atuar no curso, automaticamente perderá sua função como membro do Colegiado sendo substituído por um dos suplentes.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO NDE

Art. 11. Os representantes do NDE para o Colegiado serão eleitos dentre seus membros, através de voto direto, que poderá ser secreto ou por aclamação.

Art. 12. Caso um dos docentes eleitos deixe a função de integrante do NDE durante seu mandato, perderá automaticamente sua função de membro do Colegiado sendo substituído por outro integrante do NDE.

CAPÍTULO V

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DISCENTES

Art. 13. Os representantes discentes serão escolhidos entre os representantes das turmas, mediante votação, em reunião convocada pelo Coordenador de Curso para este fim.

Parágrafo único. Serão eleitos como titulares os quatro discentes que obtiverem maior número de votação e como suplente o discente com votação imediatamente subsequente.

Art. 14. Caso um dos discentes eleitos se desligue do curso durante seu mandato, automaticamente perderá sua função de membro do Colegiado sendo substituído pelo suplente.

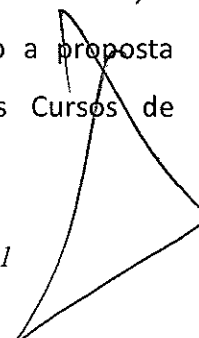
CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 15. Os Colegiados dos Cursos de Graduação da FMC têm as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao seu curso, sugerindo alterações e/ou adaptações quando necessário;
- II - Opinar, a partir de propostas dos professores responsáveis, sobre admissão de docentes;
- III - Opinar sobre o plano e o calendário anual de atividades, bem como a proposta orçamentária do curso, elaborados pelos respectivos Coordenadores dos Cursos de Graduação;

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 04 de outubro de 2021



IV - Analisar e aprovar a atualização do Projeto Pedagógico do respectivo Curso de Graduação, encaminhada pelo NDE e zelar pela sua execução. 4/5

V - Apresentar, analisar e aprovar propostas de atividades extracurriculares necessárias para o bom funcionamento do curso;

VI - Examinar e responder quando possível as questões suscitadas pelos docentes e discentes, ou encaminhar ao setor competente, cuja solução transcenda as suas atribuições;

VII - Estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do curso, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), inclusive acompanhando e auxiliando na divulgação dos resultados.

VIII - Exercer as demais competências que estejam previstas em legislação e no Regimento Geral da FMC.

Art. 16. Compete ao Coordenador do Curso como Presidente do Colegiado:

I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade;

II - Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da FMC;

III - Executar as deliberações do colegiado;

IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado, quando for o caso;

V - Promover a integração com os colegiados dos demais cursos;

VI - Exercer outras atribuições previstas nas demais normas da FMC.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. Os Colegiados de Cursos de Graduação se reúnem, no mínimo, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou por requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo que sua realização se dará em primeira convocação, com a maioria simples (cinquenta por cento mais um) e em segunda convocação, com os presentes.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias se realizam em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, e são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando da convocação a pauta dos assuntos;

Art. 18. O comparecimento às reuniões do Colegiado de Curso é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

§1º O membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, será

desligado do Colegiado, sendo substituído por um dos suplentes do mesmo segmento que representa, para completar o mandato. 5/5

§2º Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

- a) Afastamentos legais ou autorizados;
- b) Atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar, devidamente comprovado;
- c) Demais casos analisados e admitidos pelo próprio Colegiado de Curso.

§3º As justificativas de ausência devem ser encaminhadas por escrito à Coordenação do Curso, a fim de que sejam submetidas à análise do Colegiado, no máximo na reunião subsequente e registradas em ata.

Art. 19. O Colegiado de Curso deliberará por maioria simples de votos.

§1º Terão direito a voto apenas os membros titulares do Colegiado.

§2º Poderão participar das reuniões do Colegiado todos os Professores Responsáveis, um representante da diretoria da ADOMEC, um representante da diretoria do DALC e outros convidados, sem direito a voto, mediante convite do Coordenador do Curso.

Art. 20. O Presidente do Colegiado participa da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Art. 21. Aos Colegiados dos Cursos de Graduação aplicam-se, ainda, as seguintes normas:

I - Nenhum membro poderá participar de votação em matéria de seu interesse particular;

II - É vedada a participação por procuração ou quaisquer outros instrumentos de representação;

III - Nenhum membro poderá desempenhar dupla representatividade, nestes Colegiados.

Art. 22. Após cada reunião lavrar-se-á ata que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelos presentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado, com anuência do CONSUP.

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior da FMC (CONSUP).

Campos dos Goytacazes, 04 de outubro de 2021.

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor-Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 04 de outubro de 2021